ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90075/2025

Assunto: Aquisição de carteiras funcionais e distintivos personalizados para identificação dos agentes de fiscalização do Município de Governador Celso Ramos/SC.

Interessado: Secretaria Municipal da Receita
Processo Administrativo: nº 75/2025
Modalidade: Dispensa Eletrônica
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
Valor estimado da contratação: R$ 7.839,78

RELATÓRIO

Conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) e no Edital da Dispensa Eletrônica, trata-se da aquisição de carteiras funcionais e distintivos personalizados em couro e metal com impressão digital e cartões de identificação em PVC, destinados aos agentes de fiscalização das áreas de tributos, obras e vigilância sanitária do Município.

BASE LEGAL DA DISPENSA

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação quando o valor do objeto for inferior a R$ 100.000,00, no caso de bens e serviços comuns. No presente caso, o objeto é caracterizado como bem de uso comum, conforme declarado no item 1.3 do Termo de Referência e respaldado pelo Decreto Municipal nº 2.355/2022.

Justificativa da Contratação Direta

- O Estudo Técnico Preliminar justifica a contratação por meio de dispensa eletrônica com base nos seguintes pontos:
- Padrão único: necessidade de uniformidade na identidade funcional, o que inviabiliza o fracionamento ou parcelamento do objeto;
- Natureza especializada e personalizada dos materiais (couro legítimo, brasão metálico, impressão UV e tecnologia RFID/NFC);
- Pequena quantidade e valor reduzido, tornando o processo mais célere e eficiente;
- Conveniência administrativa e otimização dos recursos públicos;

- Inclusão da previsão no Plano Plurianual, conforme a Lei Complementar Municipal nº 1478/2021.

Adotou-se o critério de menor preço por lote, restrito à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, conforme autorizado pelo art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

Regularidade Jurídica

Verificada a documentação, constata-se que:

- Houve justificativa técnica e econômica da contratação;
- O objeto está devidamente especificado no Termo de Referência;
- O valor está dentro dos limites legais para dispensa;
- A modalidade utilizada (Dispensa Eletrônica) respeita os princípios da publicidade, eficiência e economicidade;

A documentação está devidamente instruída.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há óbices jurídicos para a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de carteiras funcionais e distintivos personalizados para os agentes de fiscalização do Município de Governador Celso Ramos.

Recomenda-se o regular prosseguimento do feito, com observância das etapas de contratação, fiscalização e pagamento, conforme disciplinado na legislação vigente e nos normativos municipais aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 13 de outubro de 2025.

GRASIELA ILZA ROSA
Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2025.10.13 18:11:39 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653